



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.200-B, DE 2007

(Do Sr. Giovanni Queiroz e outros)

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ILDERLEI CORDEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GERSON PERES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à rodovia BR-222.

Art. 2º A diretriz da BR-222, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
222	Fortaleza – Piripiri – Itapecuru Mirim – Santa Inês – Açailândia – Marabá – Brejo do Meio – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Novo Progresso – Vila Capistrano de Abreu – Vila São Pedro – Vila Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Vila Sudeste – Entronc. c/ BR-158.	CE-PI-MA- PA	1.431	135	40

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação, o último trecho da BR-222 está planejado para ligar a cidade de Marabá/PA, com a BR-158, também no Pará. Ocorre que não há definição exata do traçado desse trecho, embora conste no mapa do Plano Nacional de Viação, uma linha pontilhada sugerindo, teoricamente, essa ligação. Por sua vez, a BR-158, ao cortar o sudeste do Pará, tampouco possui traçado definido.

A não implantação da BR-222 constitui um entrave capaz de bloquear qualquer impulso no desenvolvimento dessa região, que é atendida somente por estradas municipais e estaduais em condições precárias. No entanto, a região é dotada de riquezas naturais e possui grande potencial a ser devidamente explorado. Estima-se que ali a pecuária conta com seiscentas mil cabeças de gado, e se desenvolve uma expressiva atividade extrativa, legalizada, de madeira e minérios. Todas elas carecem de melhores vias para o escoamento de sua produção. Ademais, nesse território foram implantados cerca de 150 projetos de assentamentos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Todo esse quadro requer, pois, uma urgente intervenção federal por parte do seu setor de viação, para que o traçado da BR-222 possa ser estabelecido e a rodovia implantada, com a maior urgência possível.

Uma condição básica é exigida: somente com o estabelecimento, por lei, dos pontos de passagem dessa rodovia na Relação Descritiva constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, o trecho que segue de Marabá até o entroncamento com a BR-158 poderá receber investimentos federais e ser viabilizado.

Para agilizar esse processo, estamos encaminhando o presente projeto de lei, incluindo nessa referida relação descritiva as localidades que mais demandam serem diretamente servidas pela BR-222. São elas: Brejo do Meio, Vila Santa Fé, Vila Trindade, Vila Novo Progresso, Vila Capistrano de Abreu, Vila São Pedro, Vila Cruzeiro do Sul, Vila Josenópolis, Vila Plano Dourado e Vila Sudoeste. No conjunto delas vivem, aproximadamente, 130 mil habitantes, que contribuem para a colonização do território e lutam pela sua prosperidade região e

necessitam, portanto, de uma infra-estrutura rodoviária capaz de promover os seus intercâmbios comerciais.

Esperamos, com essa iniciativa, adiantar, para o Governo Federal, os fundamentos requeridos com vistas à aplicação de investimentos rodoviários para a implantação do último trecho da BR-222.

Pela importância dessa proposição, contamos com a sua aprovação pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2007

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

ASDRUBAL BENTES – PMDB/BA

BEL MESQUITA – PMDB/PA

ZEQUINHA MARINHO – PMDB/PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras Providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:
 4.1 conceituação;
 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:
 5.1 conceituação;
 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:
 6.1 conceituação;
 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Plano Nacional de Viação

Anexo II - Sistema Rodoviário Nacional

BR: 222

Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158

Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA

Extensão (km): 1.507

Superposição *

BR: 010

km: 74

** Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.*

BR: 226

Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487

Superposição *

BR: -

km: -

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelos ilustres Deputados Giovanni Queiroz, Bel Mesquita, Asdrubal Bentes e Zequinha Marinho, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, novos pontos de passagem à BR-222, considerando o trecho entre a cidade de Marabá até o entroncamento com a BR-158, no Estado do Pará, ainda em planejamento.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em quase todos os estados brasileiros, o Plano Nacional de Viação (PNV) apresenta vários trechos rodoviários que estão apenas planejados, como anteprojetos que podem ser modificados, de acordo com o aparecimento de novas vilas e cidades assentadas em locais propícios ao desenvolvimento sustentado. Ao longo do tempo, esses novos núcleos acabam sendo interligados por um meio de transporte mais adequado à região que, no caso específico, é a rodovia.

O trecho da BR-222, entre a BR-158 e a cidade de Marabá, no Estado do Pará, é apresentado nos mapas rodoviários como uma linha transversal reta de aproximadamente 270 quilômetros de extensão. Essa é a região do centro-

oeste paraense, muito rica em água, solo, minérios e madeira, o que levou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a implantar cerca de 150 projetos de assentamentos em várias localidades servidas pela BR-222.

As novas cidades – Brejo da Cruz, Vila Santa Fé, Vila Trindade, Vila Novo Progresso, Vila Capistrano de Abreu, Vila São Pedro, Cruzeiro do Sul, Vila Josenópolis, Vila Plano Dourado e Vila Sudoeste - representam uma população de aproximadamente 130 mil habitantes para os quais o estabelecimento da infra-estrutura rodoviária é relevante, como um dos principais indutores do crescimento regional.

Consequentemente, o crescimento das atividades econômicas locais dependerá de um novo traçado rodoviário mais adequado, interligando essas comunidades e facilitando, sobremaneira, o transporte de cargas e de passageiros.

Dessa forma, concordamos que deva ser alterado o traçado desse trecho da BR-222 baseado nos novos pontos de passagem a serem inclusos no Plano Nacional de Viação.

Pelos motivos expostos, reconhecendo o mérito da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.200, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008.

Deputado ILDERLEI CORDEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.200/07, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ilderlei Cordeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Carlos Zarattini, Claudio Diaz, Davi Alves

Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Lael Varella, Mauro Lopes, Olavo Calheiros, Ricardo Barros, Sandro Matos, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Aline Corrêa, Claudio Cajado, Décio Lima, José Airton Cirilo, Jurandy Loureiro, Marinha Raupp e Moises Avelino.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei pretende alterar o item 2.2.2 – **Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal**, integrante do Anexo do **Plano Nacional da Viação**, aprovado pela **Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973**, para dar novos pontos de passagem à BR-222, considerando o trecho entre a cidade de Marabá até o entroncamento com a BR-158, no Estado do Pará, ainda em planejamento.

2. Dizem os autores em **justificação**:

“Segundo a Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação, o último trecho da BR-222 está planejado para ligar a cidade de Marabá/PA, com a BR-158, também no Pará. Ocorre que não há definição exata do traçado desse trecho, embora conste, no mapa do Plano Nacional de Viação, uma linha pontilhada sugerindo, teoricamente, essa ligação. Por sua vez, a BR-158, ao cortar o sudeste do Pará, tampouco possui traçado definido.

A não implantação da BR-222 constitui um entrave capaz de bloquear qualquer impulso no desenvolvimento dessa região, que é atendida somente por estradas municipais e estaduais em condições precárias. No entanto, a região é dotada de riquezas naturais e possui grande potencial a ser devidamente explorado. Estima-se que ali a pecuária conta com seiscentas mil cabeças de gado, e se desenvolve uma expressiva atividade extrativa, legalizada, de madeira e minérios. Todas elas carecem de melhores vias para o escoamento de sua produção. Ademais, nesse território foram implantados cerca de 150 projeto de assentamentos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Todo esse quadro requer, pois, uma urgente

intervenção federal por parte do seu setor de viação, para que o traçado da BR-222 possa ser estabelecido e a rodovia implantada, com a maior urgência possível.

Uma condição básica é exigida: somente com o estabelecimento, por lei, dos pontos de passagem dessa rodovia na Relação Descritiva constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, o trecho que segue de Marabá até o entroncamento com a BR-158 poderá receber investimentos federais e ser viabilizado.

Para agilizar esse processo, estamos encaminhando o presente projeto de lei, incluindo nessa referida relação descritiva as localidades que mais demandam serem diretamente servidas pela BR-222. São elas: Brejo do Meio, Vila Santa Fé, Vila Trindade, Vila Novo Progresso, Vila Capistrano de Abreu, Vila São Pedro, Vila Cruzeiro do Sul, Vila Josenópolis, Vila Plano Dourado e Vila Sudoeste. No conjunto delas vivem, aproximadamente, 130 mil habitantes, que contribuem para a colonização do território e lutam pela sua prosperidade região (sic) e necessitam, portanto, de uma infra-estrutura rodoviária capaz de promover os seus intercâmbios comerciais.”

3. A COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, em reunião de 26 de março do corrente, aprovou, por unanimidade o PL, nos termos do parecer do Relator, Deputado ILDERLEI CORDEIRO, do qual se colhe:

*“Em quase todos os Estados brasileiros, o Plano Nacional de Viação (PNV) apresenta vários trechos rodoviários que estão apenas planejados, como anteprojetos que podem ser modificados, de acordo com o aparecimento de novas vilas e cidades assentadas em locais propícios ao desenvolvimento sustentado. Ao longo do tempo, esses novos núcleos acabam sendo interligados por um **meio de transporte** mais adequado à região que, no caso específico, é a **rodovia**.*

*O trecho da BR-222, entre a BR-158 e a cidade de Marabá, no Estado do Pará, é apresentado nos mapas rodoviários como uma linha transversal reta de aproximadamente 270 quilômetros de extensão. Essa é a região do **centro-oeste paraense**, muito rica em água, solo, minérios e madeira, o que levou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a implantar cerca de 150 projetos de assentamentos em várias localidades servidas pela BR-222.*

As novas cidades – Brejo da Cruz, Vila Santa Fé, Vila Trindade, Vila Novo Progresso, Vila Capistrano de Abreu, Vila

São Pedro, Cruzeiro do Sul, Vila Josenópolis, Vila Plano Dourado e Vila Sudoeste – representam uma população de aproximadamente 130 mil habitantes para os quais o estabelecimento da infra-estrutura rodoviária é relevante, como um dos principais indutores do crescimento regional.

Conseqüentemente, o crescimento das atividades econômicas locais dependerá de um novo traçado rodoviário mais adequado, interligando essas comunidades e facilitando, sobremaneira, o transporte de cargas e de passageiros.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA analisar **projetos, emendas e substitutivos** submetidos à Câmara e suas Comissões, sob o enfoque da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, a teor do **art. 32, IV, alínea a**, do Regimento Interno.

2. Trata-se de alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do **Plano Nacional de Viação**, aprovado pela **Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973**.

3. Reza o **art. 21** da Constituição Federal que “compete à **União**” “estabelecer princípios e diretrizes para o **sistema nacional de viação**” (inciso **XXI**).

Com esse suporte foi editada a **Lei nº 5.917/73**, que aprovou o PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, cujo **anexo II**, contemplando o SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL, inclui **Relação Descritiva das Rodovias**, que ora se quer aditar.

4. Vê-se, então, que os requisitos de **constitucionalidade e juridicidade** encontram-se presentes na proposição, que, outrossim, obedece às regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

5. Assim sendo, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL em apreço.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado GERSON PERES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.200-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gerson Peres.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
